



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 103983/2022 – FLY nº 0333.0003553/2022 – modalidade Tomada de Preços nº 13/2022, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO NA BR-134**, conforme CI nº 076/2022/SEMINFRA/DGOP e Solicitação nº 855/2022 e, a pedido da Secretária Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **24/06/2022 às 07h30m (horário Local)**, na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n.º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina ou via telefone (67) 3441-1250 (Ramal 5062, 5063, 5064). Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS, 02 de junho de 2022.

Claudio Sanches
 Sector de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 25/05/2022, às 07h30min na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 09/2022** – processo administrativo nº 103271/2022-Fly nº 0333.0002841/2022, conforme Ata de julgamento à fls. 298, considerando-o **DESERTO**, referente a contratação de empresa especializada para a execução de melhoramento nos sistemas de captação de águas pluviais da drenagem existente na Rua Antônio Duarte e Avenida Eurico Soares de Andrade, no município de Nova Andradina – MS, conforme solicitação nº 728/2022 e CI nº 59/2022, a pedido da Secretária Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, projeto arquitetônico, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Nova Andradina – MS, 26 de abril de 2022.

Júlio Cesar Castro Marques
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Ordenador de Despesas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/17/2021
EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/ 17/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/17/2021, convocamos o 30º e 31º, classificados SEDE, para o cargo/função de **Auxiliar de Serviços Básicos – para atuarem no mutirão de limpeza - para SEDE**, na coleta materiais e resíduos e bloqueador químico. A comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos dos documentos exigidos, (Cópias legíveis), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Auxiliar de Serviços Básicos – ASB – Dengue - SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
JOSIANE DE PAULA E SILVA	001814898 SSP/MS	30º
LADY ELAINE ALMEIDA ANUTO	1622663 SSP/MS	31º

Nova Andradina-MS, 02 de junho de 2022.

Silvia Aparecida Corneto
 Ass. Gov. I/RH
 Secretaria Municipal de Saúde

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2022

Ata da Audiência Pública do primeiro quadrimestre de 2022 (dois mil e vinte e dois). Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, instituída Antônio Francisco Ortega Batel, situada na rua São José, número seiscentos e sessenta e quatro, no Plenário Sidney Sanches, no município acima citado. Com a presença dos funcionários municipais e outros interessados convocados através de edital, reuniram-se para apresentação dos relatórios de cumprimento das metas fiscais do quadrimestre e apresentação da LDO para o exercício 2023. A contadora do município, senhora Kamila Fernandes Pereira, deu início a Audiência com o Demonstrativo das Receitas Realizadas no primeiro quadrimestre de 2022 (dois mil e vinte e dois), onde as Receitas Correntes totalizaram R\$85.449.339,87 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo de Receitas Tributárias R\$9.814.933,12 (nove milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos), Receita de Contribuições R\$3.295.280,31 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e um centavo), Receita Patrimonial R\$2.357.731,04 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos); Transferências Correntes R\$69.616.869,55 (sessenta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), Outras Receitas Correntes R\$ 364.525,85 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). As Receitas de Capital totalizaram R\$1.214.360,12 (um milhão, duzentos e quatorze mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos); sendo de Alienação de Bens R\$327.023,15 (trezentos e vinte e sete mil, vinte e três reais e quinze centavos) e Transferências de Capital R\$887.336,97 (oitocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). As Receitas Intra-Orçamentária totalizaram R\$2.521.834,25 (dois milhões quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), as Deduções para formação do FUNDEB R\$8.104.145,76 (oito milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), totalizando o demonstrativo em R\$81.081.388,48 (oitenta e um milhões, oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Demonstrativos das Despesas Liquidadas: Despesas Correntes totalizou R\$60.316.785,29 (sessenta milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo de despesa com Pessoal e Encargos R\$34.956.127,28 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos), e Outras Despesas Correntes R\$25.302.218,77 (vinte e cinco milhões, trezentos e dois mil, duzentos e dezito reais e sessenta e sete centavos), Juros e Encargos da Dívida R\$58.439,24 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Despesas de Capital totalizou R\$2.702.372,14 (dois milhões, setecentos e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), sendo Investimentos R\$1.552.678,09 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos), Amortização da Dívida R\$1.149.694,05 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), Totalizando R\$63.019.157,43 (sessenta e três milhões, dezanove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos). Despesa com Pessoal de maio/2021 a abril/2022: Despesa Líquida com Pessoal R\$96.969.801,43 (noventa e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e um reais e quarenta e três centavos), Despesas Constitucionais do 1º Quadrimestre de 2022: Saúde – valor aplicado R\$11.268.962,64 (milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Educação – valor aplicado R\$8.147.597,24 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais, e vinte e quatro centavos); Duodécimo – valor repassado R\$3.305.498,60 (três milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Em seguida iniciou a apresentação da LDO pela contadora Suelen Diniz Aragão com o objetivo de demonstrar a importância das peças de planejamento PPA, LDO e LOA. A LDO elaborada anualmente pelo executivo e encaminhada para aprovação do legislativo até o dia 15 (quinze) de junho conforme Lei Orgânica do Município, foi realizada uma consulta pública divulgada nas redes sociais da Prefeitura Municipal aberta para participação da população no período do dia cinco de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) a vinte e três de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), foram recebidas demandas em diversas áreas, sendo as principais demandas a pavimentação asfáltica, operação tapa buracos, investimentos na Farmácia Básica, investimentos em especialidades médicas, investimentos em educação e capacitação profissional, todas as demandas foram encaminhadas para as secretarias responsáveis e posteriormente serão respondidas. A Audiência Pública foi transmitida via live pelo facebook <https://www.facebook.com/prefeituradenovaandradina> e obteve alcance de 1.000 pessoas e 637 visualizações. Sem mais, a Ata segue assinada por mim e pelos demais presentes.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar nº. 83020/2020
Investigado: I. M. R. e S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 11, de 10 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº. 0143/2020/SEMEC, o qual contém a informação de que no dia 24 de janeiro de 2020 o electricista municipal I. M. R. e S. e o electricista Jeferson realizaram um serviço em que sobram, em tese, 12 metros de cabo elétrico, os quais foram deixados no veículo dos electricistas (uno mille – prefixo 75 – placas HQH-6188), sendo que, três dias após o fato, percebeu-se que o cabo não estava mais no veículo, razão pela qual se verificou as câmaras de segurança do Paço Municipal, e pelas imagens de monitoramento do dia 25.01.2020 (sábado) é possível visualizar que o electricista I. M. R. e S., em tese, colocou o que havia sobrado do serviço que tinha realizado em veículo de propriedade particular.

A Comissão de Correição Administrativa iniciou seus trabalhos em 21 de julho de 2021, conforme Ata de Convocação e Deliberações da Comissão (f. 11-13).

Na sequência, foi expedido mandado de citação e intimação do servidor investigado para apresentação de defesa prévia, o qual foi positivo (f.15-16).

A fim de subsidiar o presente processo administrativo disciplinar, pelo Coordenador da Comissão Processante, foi solicitado ao Setor de Recursos Humanos, através da C.I 24/2021/CORREIÇÃO, a cópia da ficha funcional do servidor investigado (f. 17), o que foi prontamente atendido (f. 22-25).

Outrossim, foram encaminhados os Ofícios 9/2021/CORREIÇÃO e 10/2021/CORREIÇÃO respectivamente para o Delegado de Polícia Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina, Luiz Quirino Antunes Gago, e para o Promotor de Justiça da 3ª PJ/NA de Nova Andradina – MS, Fabrício Secafen Mingati, com a cópia do presente PAD, tendo em vista que a conduta, em tese, praticada pelo servidor investigado também tem, *a priori*, desdobramento na esfera penal (f. 19-20).

Na data de 06 de agosto de 2021, o servidor investigado apresentou sua defesa prévia na qual realizou vários pedidos, dentre eles, a cópia da ordem de serviço indicando o mês e ano que os electricistas estiveram na escola municipal. afirmou que pegou os cabos condutores de energia, e por motivo de necessidade faz trabalhos fora do horário de serviço da prefeitura municipal para complementação de sua renda.

Alegou que os cabos eram de um cliente que o contratou no dia 24 de janeiro de 2020, sendo informado pelo mesmo que já possuía o cabo e os conectores para a realização do serviço, oportunidade em que o material foi entregue ao investigado no dia 24, tendo este colocado em cima do automóvel Fiat uno prefixo 75.

Aduz que, o proprietário/cliente não estaria no local da realização do serviço, e não pôde retirar o cabo do cliente de cima do carro da prefeitura pois estava sem o mesmo, passando posteriormente para pega-lo nas dependências da prefeitura municipal (f. 26-27).

Em seguida, pela Comissão Processante foi expedido a C.I. 43/2021 à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para esta atender comprovadamente os pedidos de 1 a 7 realizado pelo servidor investigado em sua defesa prévia, para tanto, encaminhou a cópia defesa prévia do investigado (f. 30).

Ato contínuo, foi expedido a C.I 44/2021 ao setor de Recursos Humanos, sendo solicitado a seguinte informação: "a) o electricista municipal Jeferson Jean Silva gozou férias esse ano de 2021? Qual período?" (f.29).

Em resposta a C.I 44/2021/CORREIÇÃO, a Subsecretaria de Recursos Humanos, informou que não consta nenhum documento de solicitação de gozo de férias em nome do servidor investigado (f. 32).

A resposta da C.I 43/2021/CORREIÇÃO, consta à f. 37 dos autos.

Posteriormente, foi designado audiência de instrução para o dia 3 de fevereiro de 2022, às 15:00 (quinze horas), sendo procedido a expedição de mandados de intimação do servidor investigado, e das testemunhas Jeferson Jean Souza Silva e Fábio Zanata (f. 39-42).

No dia, hora e local designados para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado desacompanhado de advogado, bem como todas as testemunhas intimadas. Aberta a audiência, foram colhidas as declarações inicialmente das testemunhas e por último procedido o interrogatório do servidor investigado. Na oportunidade, o investigado informou que não possuía intenção de produzir outras provas senão as existentes nos autos (f. 44-56).

Em seu interrogatório, o servidor investigado afirmou que o material elétrico retirado do carro no dia constante do vídeo juntado aos autos (25.01.2020) não era da prefeitura municipal, mas sim de um cliente por nome de Oswaldo, bem como informou o endereço do referido cliente (f. 54-55).

À vista disso, a Comissão de Correição Administrativa, designou nova audiência para oitiva da testemunha referenciada "Oswaldo", todavia, a audiência não foi realizada, visto que o membro da Comissão Processante certificou à f. 64 dos autos, que se deslocou no endereço fornecido pelo investigado e não obteve êxito em encontrar a testemunha, bem como que no endereço reside pessoa diversa há mais de cinco anos (f. 64).

O servidor investigado foi intimado acerca da deliberação da Comissão Processante que cancelou a audiência designada unicamente para a oitiva da testemunha Oswaldo (f. 68).

Após, o servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final, na qual aduziu, em síntese, que as acusações foram concebidas com base em uma denúncia anônima descabida e infundada e com imagens de câmeras de monitoramento de segurança do local, com o propósito de distorcer os fatos.

Aduz que não há nenhuma prova nos autos que comprovam que realmente houve o serviço prestado pelo investigado e o electricista Jeferson na E. M. Antônio Joaquim de Moura Andrade, já que o servidor Jeferson em eu depoimento afirmou que não se recorda, logo, não tem certeza de alguma ordem de serviço em aberto na data de 24 de janeiro de 2020.

Alegou que não foi apresentado as cópias do requerimento, requisição ou ordem de serviço referente ao serviço executado no dia 24 de janeiro de 2020, conforme depoimento do então Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Fábio Zanata.

Asseverou que o então Secretário de Educação não possuía controle de estoque de materiais, isto é, controle dos materiais, logo não há como o referido secretário afirmar que o investigado subtraiu os 12 (doze) metros de fios.

Resaltou que em seu depoimento perante a Comissão de Correição, confirmou que pegou os cabos elétricos, porém esses cabos eram do cliente o qual ele iria realizar um serviço em que seria utilizado 17 (dezesete) metros, material este que já estava em posse do cliente e foi-lhe entregue no dia 24 de janeiro de 2020.

Argumenta que a parte contrária não logrou êxito em comprovar que o material retirado do veículo municipal pelo servidor investigado foi fruto de um serviço executado no dia anterior (24 de janeiro de 2020) na Escola Municipal Joaquim de Moura Andrade, já que não foi provado com as devidas cópias do requerimento e ordem de serviço assinalado e datado pelo responsável escolar e tão pouco assinado e datado pelo almoxarife desses respectivos materiais.

Por fim, pugnou pelo arquivamento dos autos, ante a ausências de provas precisas (f. 72-80).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação administrativa do servidor investigado**, pela prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 11, de 10 de setembro de 2020, especificamente 198, V, VIII, X, artigo 199, XXII e artigo 212, V, todos da Lei Complementar 42/2002, sugerindo-se a aplicação da pena de demissão, prevista nos artigos 208, V c/c 212, I e V, da LC 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acrescento:

A Portaria nº. 11, de 10 de setembro de 2020, tem por finalidade apurar os fatos narrados no Ofício nº. 143/2020/SEMEC, o qual contém a informação de que no dia 24 de janeiro de 2020 o eletricitista municipal I. M. R. e S. e o eletricitista Jeferson realizaram um serviço em que sobram, em tese, 12 metros de cabo elétrico, os quais foram deixados no veículo dos eletricitistas (uno mille – prefixo 75 – placas HQH-6188), sendo que, três dias após o fato, percebeu-se que o cabo não estava mais no veículo, razão pela qual se verificou as câmaras de segurança do Paço Municipal, e pelas imagens de monitoramento do dia 25.01.2020 (sábado), é possível visualizar que o eletricitista I. M. R. e S., em tese, colocou o que havia sobrado do serviço que tinha realizado em veículo de propriedade particular.

Desta feita, se restarem comprovados os fatos narrados na referida portaria, culminará na condenação do servidor investigado nas seguintes irregularidades funcionais: pela inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); por deixar de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiável e a conservação do patrimônio (198, VIII, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); na transgressão da proibição do servidor público de retirar objetos de órgãos municipais, salvo quando autorizados por superior hierárquico e desde que para utilização em serviço da repartição (art. 199, XXII, da LC 42/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser condenado administrativamente por transgressão aos deveres e vedações do servidor público previstos no artigo 198, V, VIII, X, artigo 199, XXII e artigo 212, V, todos da Lei Complementar 42/2002.

Isso porque, muito embora o servidor investigado alegue que os cabos elétricos por ele retirados do veículo municipal no dia 25.01.2020 (sábado) eram de propriedade de terceiro que havia contratado seus serviços de forma particular, bem como que não restou demonstrado nos autos que ele prestou serviço no dia anterior (24.01.2020 – sexta-feira) na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, ante ausência de ordem de serviço expedido seja pelo responsável pela unidade escolar seja por servidores municipais responsáveis pela atribuição do respectivo serviço, certo é que as provas produzidas nos autos caminham em sentido contrário, isto é, que o servidor investigado retirou objeto (cabe elétrico) pertencente ao Município de Nova Andradina sem autorização de seu superior hierárquico e se apropriou do objeto.

Pois, após a solicitação da Comissão de Correição Administrativa, a atual Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Ofício nº. 014/2021, informou que no mês de janeiro de 2020, foi realizada a ligação de posto de transformação da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, por empresa terceirizada e com o acompanhamento do servidor investigado e do eletricitista Jeferson, sendo que após a realização dos serviços os mesmos recolheram os materiais que sobram para, caso necessário, utilizar em outro posto de transformação de uma outra unidade educacional (f. 37).

Outrossim, comunicou que a inexistência da ordem de serviço na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, no dia 24 de janeiro de 2020, ocorreu porque o servidor investigado juntamente com o eletricitista Jeferson foram tão somente acompanhar a execução do trabalho que seria realizado por empresa terceirizada na unidade escolar (f. 37).

Portanto, denota-se que o servidor investigado esteve na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, no dia 24 de janeiro de 2020, a fim de vistoriar os serviços realizados por empresa terceirizada, bem como que do serviço sobram materiais elétricos.

Nessa seara, a testemunha e também eletricitista do município, Jeferson Jean Souza Silva, foi assente ao afirmar que após a realização dos serviços, os materiais elétricos que poderiam ser reaproveitados eram deixados no carro municipal para empregar em outra ordem de serviço, bem como que, embora não se recorde se na época dos fatos (24 e 25 de janeiro de 2020) havia ordem de serviço em execução, afirmou que se tivesse sobrado 12 (doze) metros de fio/cabo referente ao serviço do dia anterior, certamente deixariam no veículo:

Jeferson Jean Souza (f. 46/48):

[...] que os fios e cabos elétricos que não podem ser utilizados (ex. derreteu), o depoente e o investigado deixavam no local que prestou o serviço com o responsável da unidade; que quando os fios velhos podiam ser reaproveitados, deixavam no carro para empregar em outra ordem de serviço; que não sabe o porquê o investigado pegou o fio/cabo do carro público e colocou no carro privado naquele dia (25 de janeiro de 2020, sábado); que se recorda se tinha ordem de serviço em execução (não finalizada); que se tivesse sobrado 12 (doze) metros de fios/cabo no serviço do dia anterior, deixariam no carro (são as "pedaceiras").

Desta feita, restou patente nos autos que do serviço realizado no dia 24 de janeiro de 2020 na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, com participação do servidor investigado, sobram materiais elétricos que foram recolhidos pelos eletricitistas, conforme Ofício nº. 014/2021, e que tais materiais eram sempre deixados no carro, conforme declarações da testemunha Jeferson Jean Souza.

Assim, não prospera a alegação do servidor investigado de que não restou demonstrado nos autos que ele prestou serviço no dia anterior (24.01.2020 – sexta-feira) na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, ante ausência de ordem de serviço.

De mais a mais, mesmo que não houvesse restado patente nos autos a execução de serviço na unidade escolar no dia 24.01.2020, bem como a sobra de materiais elétricos, não eximiria de responsabilidade o servidor investigado, já que o conteúdo de vídeo de fls. 04, apontam que os cabos elétricos estavam em cima do carro pertencente ao município, no estacionamento da prefeitura municipal e foram retirados pelo servidor investigado em dia que não havia expediente (sábado).

Aliás, o servidor investigado não obteve ordem para trabalhar naquele fim de semana (sábado - 25.01.2020). Nesse sentido, é a declaração da testemunha Jeferson Jean Souza:

Jeferson Jean Souza (f. 46/48):

[...] que o investigado não fazia "hora", ou seja, não era designado para trabalhar no final de semana ou além do seu horário ordinário da semana; que não deu ordem de serviço para o investigado realizar serviço no mês de janeiro de 2020 nos finais de semana; que especificamente não deu a ordem para o investigado realizar serviço naquele dia 25 de janeiro de 2020 (sábado) [...]

Assim, caberia ao servidor investigado desmistificar que os cabos por ele retirados do veículo municipal não eram de propriedade do município, o qual não logrou êxito em realizar/comprovar.

Porquanto, limitou-se a alegar que os materiais pertenciam a pessoa por nome de Oswaldo, contudo, não comprovou suas alegações. Em seu interrogatório perante a Comissão de Correição Administrativa afirmou que na sexta – feira (24.01.2020), o cliente por nome de "Oswaldo" lhe telefonou e solicitou seus serviços, sendo que, após diálogo, ficou acordado que o serviço seria realizado no sábado (25.01.2020).

No mesmo dia, o Sr. Oswaldo entregou-lhe os materiais que seriam utilizados, eis que não estaria presente na execução do serviço no dia 25.01.2020. Nessa circunstância, o investigado afirma que deixou o material na parte de cima do veículo público para vir buscar no dia seguinte:

I. M. R. e S. (fls. 53-55):

[...] e o senhor Oswaldo ligou para o depoente para que fizesse um serviço particular para ele; que o depoente afirmou que ao senhor que só poderia realizar o serviço no sábado de tarde (25.01.2020); que a esposa do depoente trabalha aos sábados até meio-dia com o carro e o depoente fica com sua filha bebê; que o senhor Oswaldo concordou com a realização do serviço no sábado de tarde; que o serviço ao Sr. Oswaldo foi realizada no lote 32 do Assentamento Santa Olga; que o Sr. Oswaldo pediu para deixar o material com o depoente pois não estaria no lote naquele dia (25.01.2020); que o serviço era pra instalar um "ramal" de saída para atender um triturador de alimentos; que serviço era rápido (duas horas de serviço); que foram utilizados dezessete metros de cabos quadruplex alumínio, bitola 25mm, e conectores; que ele deixou todos esses materiais (cabo e conectores) com o investigado na escola em que estava trabalhando; que os conectores estavam em uma sacola; que os conectores eram bem pequenos; que os cabos vieram enrolados; que então o servidor investigado deixou o material na parte de cima do veículo público; que os materiais da prefeitura deixam sempre dentro do carro; que deixou esses materiais para fora do carro, pois nessa época (25.01.2020) já tinha que deixar a chave do veículo público com o Emerson da Semec (alcinha Gavião), pois o Jeferson estava de férias; que vem trabalhar de bicicleta faz tempo; que como tem apenas um carro e filha pequena, o carro fica com a esposa, que levou os conectores naquele dia mesmo no bolso/mochila (24.01.2020); que apesar de o montante do cabo elétrico ser baixo (17 metros) e leve, optou por deixar para fora do carro público e vir buscar no dia que realizaria o serviço particular no assentamento santa algo (é desajeitado lavar nas costas) [...]

Além disso, observa-se do interrogatório que o servidor investigado forneceu o endereço do Sr. "Oswaldo", qual seja, lote 32 do Assentamento Santa Olga.

Considerando a versão apresentada pelo servidor investigado, a Comissão Processante, visando buscar a verdade real, logo tratou de averiguar a veracidade, tendo designado audiência de



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

instrução unicamente para a oitiva da testemunha referenciada no interrogatório do investigado, "Oswaldo", bem como expediu mandado de intimação ao mesmo a ser cumprido no endereço informado (lote 32 do Assentamento Santa Olga).

O membro da Comissão de Correção Administrativa, Alex Sandro Ferreira Araújo, deslocou-se até o endereço supramencionado e não logrou êxito em encontrar a testemunha "Oswaldo", **pois no local reside uma senhora por nome de Márcia há mais de 5 anos (f. 64). Veja-se:**

CERTIDÃO

Eu, Alex Sandro, membro da Comissão de Correção Administrativa Disciplinar, **CERTIFICO E DOU FÉ** que no dia 4 de fevereiro de 2022, no período matutino, desloquei-me até o Assentamento Santa Olga, lote 32 (local informado pelo investigado) e não obtive êxito em encontrar a testemunha referenciada "Oswaldo".

Ainda, **CERTIFICO E DOU FÉ** que no local reside a Senhora Márcia [...], cujo número de celular é (67) [...], a qual me informou que desconhece a testemunha referenciada "Oswaldo", e que reside naquele lote há mais de cinco anos e que, anteriormente quem residiu no local foi sua mãe.

Nota-se dos autos que o servidor investigado foi intimado para manifestar-se acerca da certidão supra, mas se quedou inerte (f. 68). Depreende-se, ainda que o investigado se contradiz em suas alegações, pois em sua defesa prévia afirmou que não pôde tirar os cabos elétricos do veículo municipal e levá-los para sua casa no dia 24.01.2020, pois estava sem o veículo municipal (f. 27), já em seu interrogatório afirmou que optou por deixar os cabos para o lado de fora do veículo e vir buscar no dia de realizar o serviço no Assentamento Santa Olga, pois vinha trabalhar de bicicleta e era desajeitado levar os cabos nas costas (f. 55).

Outrossim, infere-se dos autos que o servidor investigado aduziu que o então Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, não possuía controle de estoque de materiais e em razão disso não haveria como afirmar que o investigado subtraiu 12 (doze) metros de fios.

De fato, a quantidade não é elemento constitutivo do tipo, tendo em vista que para incidir na transgressão do tipo legal administrativo (proibição do servidor público de retirar objetos de órgãos municipais, salvo quando autorizados por superior hierárquico e desde que para utilização em serviço da repartição - art. 199, XXII, da LC 42/2002) basta que o servidor "**retire o objeto**" sem autorização e para fim que não seja o do serviço público.

Desse modo, as alegações do servidor investigado não possuem o condão de descaracterizar o disposto na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar, **pois como efetivamente demonstrado, os argumentos além de não comprovados, destoam completamente das provas constantes dos autos.**

Por conseguinte, por restarem configuradas a materialidade e autoria das imputações constantes no artigo 198, V, VIII, X, artigo 199, XXII e artigo 212, I e V, todos da Lei Complementar 42/2002, remanesce, portanto, a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada pelo servidor, utilizando como base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade, nas palavras do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo², consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que "**a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada". (negritamos e grifamos)

O doutrinador Alexandre Mazza³ aduz que o princípio da razoabilidade se substancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado a razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa"⁴.

Desta feita, de forma singela, tem-se que, em se tratando de atos administrativos de natureza sancionatória, o princípio da razoabilidade influi diretamente na escolha da penalidade a ser aplicada ao caso concreto, enquanto a proporcionalidade norteia o *quantum* da pena.

No caso em tela, da análise dos autos, verifica-se que a conduta do servidor investigado guarda similaridade com o crime de peculato, previsto no artigo 312, do Código Penal, no título XI, dos crimes contra a administração pública, *in verbis*:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Ademais, pela simples visualização dos vídeos das câmeras de segurança do paço municipal (f. 04), denota-se que não era de grande quantidade ou até mesmo de valor patrimonial relevante, todavia a conduta em apreço extrapola a esfera patrimonial, **repercutindo na moralidade administrativa**, que, segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo⁵, pode ser traduzida da seguinte forma:

A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará em violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assume foro de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesús Gonzáles Perez em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, evado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.

O doutrinador Alexandre Mazza⁶, descreve que a moralidade administrativa difere da moral comum e exige respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração:

³ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 233

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 30ª Edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 122

⁶ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. P. 129/130.

² Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O doutrinador Alexandre Mazza³ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado a razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa".⁴

Desta feita, de forma singela, tem-se que, em se tratando de atos administrativos de natureza sancionatória, o princípio da razoabilidade influi diretamente na escolha da penalidade a ser aplicada ao caso concreto, enquanto a proporcionalidade norteia a *quantum* da pena.

No caso em tela, da análise dos autos, verifica-se que a conduta do servidor investigado guarda similaridade com o crime de peculato, previsto no artigo 312, do Código Penal, no título XI, dos crimes contra a administração pública, *in verbis*:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Ademais, pela simples visualização dos vídeos das câmeras de segurança do paço municipal (f. 04), denota-se que não era de grande quantidade ou até mesmo de valor patrimonial relevante, todavia a conduta em apreço extrapola a esfera patrimonial, **repercutindo na moralidade administrativa**, que, segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, pode ser traduzida da seguinte forma:

A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará em violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assume foro de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesús Gonzáles Perez em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.

O doutrinador Alexandre Mazza⁶, descreve que a moralidade administrativa difere da moral comum e exige respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração:

³ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 233

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 30ª Edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 122

⁶ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. P. 129/130.

É importante ressaltar que, quando a Constituição de 1988 definiu a moralidade como padrão de comportamento a ser observado pelos agentes públicos, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade. Fosse assim, bastaria a legalidade. Cumprindo a lei automaticamente, a moralidade seria atendida.

A moralidade administrativa difere da moral comum. O princípio jurídico da moralidade administrativa não impõe o dever de atendimento à moral comum vigente na sociedade, mas exige respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração. [...] É precisa a observação de Diogo de Figueiredo Moreira Neto: "Enquanto a moral comum é orientada para uma distinção puramente ética, entre o bem e o mal, distintamente, a moral administrativa é orientada para uma distinção a prática entre a boa e má administração.

É nesse sentido que o art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei n. 9.784/99 define a moralidade nos processos administrativos como um dever de "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". E também o art. 116 da Lei n. 8.112/90 elenca como deveres dos servidores públicos "ser leal as instituições que servir" (inciso II) e "manter conduta combatível com a moralidade administrativa". [...]

As exigências impostas pelo princípio da moralidade atingem os dois polos da relação jurídico-administrativa. Além de vincular a Administração Pública, constitui dever imposto também aos administrados "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" (art. 4º, II, da Lei n. 9.784/99).

Procura-se que os funcionários públicos, de regra, ajam dentro de objetivos **cívicos, da moralidade, da probidade e honestidade**, isto é, da ordem constitucional e do direito positivo, que tratam da coisa pública. **Por outras palavras, diante de atitude de pessoa que não procede bem, que não atua com decência e corretamente e que transgride as regras da lei e da moral.**

O Referido princípio é de tão basilar importância na atuação administrativa, que segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello⁷, violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma, visto que o princípio implica ofensa a uma específico mandamento obrigatório, *in verbis*:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, de seus valores fundamentais, contumélia irremissível o seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura neles esforçada.

Com efeito, Diogenes Gasparini ensina que "os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização".⁸

Assim, da análise das circunstâncias acima expostas, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e considerando a materialidade e autoria devidamente comprovadas das imputações prescritas no artigo 198, V, VIII, X, artigo 199, XXII e artigo 212, I e V, todos da Lei Complementar 42/2002, **a pena adequada ante a gravidade dos fatos apurados é a de DEMISSÃO, a fim de repelir atos da espécie e exemplarização.**

Advertir-se que a sanção está em consonância com o princípio da adequação punitiva (ou proporcionalidade), tendo em vista severidade da transgressão mesmo que cada imputação fosse aplicada isoladamente (retirar, com má-fé, material público que lhe foi confiado, sem autorização, e desviá-lo; agredir a moralidade administrativa; desrespeitar às normas; não zelar pela conservação do patrimônio; incidir em ato previsto em crime contra a administração – artigo 312 do CP).

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e com supedâneo nos princípios administrativos da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, assim como diante da conduta consciente praticada pelo servidor investigado (retirar material público que lhe foi confiado, sem autorização, e desviá-lo), restou-se comprovada as transgressões dos artigos 198, V, VIII, X, 199, XXII e 212, I e V, todos da Lei Complementar 42/2002, razão pela qual APLICO, com fundamento no artigo 208, V, c/c 212, I e V, da Lei Complementar 042/2002, a pena de DEMISSÃO ao servidor público investigado I. M. R. e S.

⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.

⁸ GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 100.877/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ANDREIA APARECIDA CILIRIO DA SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes a função de Técnico de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 04/03/2022 a 04/09/2022

ASSINARAM: ANDREIA APARECIDA CILIRIO DA SILVA e SERGIO DIAS MAXIMIANO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 100.877/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: CATIA PIMENTA BRESSAN

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes a função de Técnico de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 02/03/2022 a 02/09/2022

ASSINARAM: CATIA PIMENTA BRESSAN e SERGIO DIAS MAXIMIANO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 101.048/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: DIENIFER NEGRÃO MARQUES

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes a função de Profissional de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/09/2022

ASSINARAM: DIENIFER NEGRÃO MARQUES e SERGIO DIAS MAXIMIANO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 100.877/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ELAYNE LEANDRO LOBASKI

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes a função de Técnico de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 04/03/2022 a 04/09/2022

ASSINARAM: ELAYNE LEANDRO LOBASKI e SERGIO DIAS MAXIMIANO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 100.877/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: PATRICIA ALVES DE ARAÚJO

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes a função de Técnico de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/09/2022

ASSINARAM: PATRICIA ALVES DE ARAÚJO e SERGIO DIAS MAXIMIANO

PORTARIA Nº. 360, de 1º de Junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 83.020/2020, que foi instaurado pela Portaria nº. 11, de 10 de setembro de 2020, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 0143/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em desfavor do servidor Ivan Magno Rocha e Silva.

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR, o servidor público municipal, IVAN MAGNO ROCHA E SILVA ocupante do cargo de Agente Operador Especializado, na função de electricista predial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 83.020/2020, que foi instaurado pela Portaria nº. 11, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º A Subsecretária de Recursos Humanos averbará a demissão do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 1º de junho de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1099/22 Data: 01/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - 6
Unidade:	05.06 - 10
Funcional:	10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078 - 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 10.734,00 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais)

Credor: 2344 MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA

Objeto:
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1100/22 Data: 01/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - 6
Unidade:	05.06 - 10
Funcional:	10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078 - 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 37.340,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta reais)

Credor: 2273 ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME

Objeto:
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1101/22 Data: 01/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - 6
Unidade:	05.06 - 10
Funcional:	10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078 - 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais)

Credor: 2479 JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA

Objeto:
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1102/22 Data: 02/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO	

Valor Total do Empenho: 20.623,80 (vinte mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

Credor: **2272** **ISAAC MARCONDES DUTRA**

Objeto:
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1103/22 Data: 02/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO	

Valor Total do Empenho: 6.284,20 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

Credor: **2123** **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS**

Objeto:
MATERIAL ODONTOLOGICO

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1104/22 Data: 02/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO	

Valor Total do Empenho: 88.701,40 (oitenta e oito mil setecentos e um reais e quarenta centavos)

Credor: **2397** **DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS L**

Objeto:
MATERIAL ODONTOLOGICO

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1105/22 Data: 02/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO	

Valor Total do Empenho: 10.329,40 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

Credor: **2441** **GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT**

Objeto:
MATERIAL ODONTOLOGICO

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1106/22 Data: 02/06/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- 2
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.- MATERIAL DE CONSUMO	

Valor Total do Empenho: 41.177,55 (quarenta e um mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Credor: **2072** **ODONTOMED CANAA LTDA**

Objeto:
MATERIAL ODONTOLOGICO

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1174/22 Data: 01/06/2022

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- 7
Unidade:	06.07	- 27
Funcional:	27.911.0007	- Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2.033	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Valor Total do Empenho: 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)

Credor: **3885** **S A PICOLI TRANSPORTES - EIRELI**

Objeto:
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 32, DE 25 DE MAIO DE 2022.

"Altera o disposto no artigo 28 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, para adequá-lo ao art. 58, §3º da CF/88.

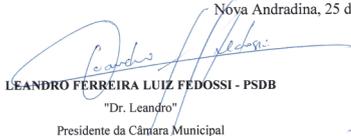
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passará a ter a seguinte redação:

Art. 28. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas às autoridades competentes para que promovam a responsabilização civil, criminal e administrativa de quem de direito.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 25 de maio de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal


JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário


EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário

Rua São José, nº. 654 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br

MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho

Data: 02/06/2022

Nº do empenho: 99/22

Pregão 06/2022

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.30.59.00.00.00.01.1000	- Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

Valor Total do Empenho: R\$ 31.500 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Credor: 576 M. DOS A. ME DE O. HERNANDES - ME
Despesa que se empenha para ocorrer com prestação de serviço de Cobertura Cinematográfica, referente ao Pregão 06/2022, processo 18/2022, Autorização de fornecimento 18/2022.
Contrato de 12 meses, porém está sendo empenhado por sete meses, podendo dar continuidade no seguinte ano até finalizar o contrato.

Especificação: OBERTURA CINEMATOGRAFICA, FOTOGRAFICA E AUDIOGRAFICA, COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, EVENTOS DA CASA DE LEIS E DEMAIS REGISTROS DO LEGISLATIVO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 50/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

REF.: Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2.022, para provimento do cargo de Assessor Jurídico, os seguintes servidores:

Presidente – Fabio Junior Travaim
Membros – Lídia Débora de Oliveira
Elcio de Abreu Garcia

II – Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Camila Mary Oliveira Garcia e Paulo Henrique Zucão Costa.

III - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

IV - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será dissolvida.

V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 01 de Junho de 2022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral do Hospital Regional
FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 08006473721





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ACESSOR JURIDICO,
para compor o quadro de funcionários do Hospital Regional de Nova Andradina.

Considerando atualmente não haver concurso público em vigência, para a convocação de candidatos ao cargo de Assessor Jurídico;

Considerando a recomendação do TCE/MS LEVANTAMENTO RAUD –DFS – 23/2021 – PROCESSO TC/11649/2021;

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação de acordo com as condições seguintes:

1. DA DIVULGAÇÃO

1.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site www.funsau-na.ms.gov.br, através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e afixado no Mural do Hospital Regional de Nova Andradina, localizado na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 – Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a recrutar e selecionar profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas para operacionalização do Hospital Regional de Nova Andradina, mantido pela FUNSAU-NA, conforme discriminado no Anexo I.

2.2. Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado são os discriminados pelas denominações, vagas, requisitos e salários constantes do Anexo I deste Edital.

2.3. **O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular através da apresentação de documentação comprobatória das experiências de trabalho, títulos e cursos realizados (classificatória e eliminatória);**

2.4. Os candidatos selecionados e convocados para admissão serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, **por prazo determinado, pelo período de 30 (trinta) dias,** podendo ser prorrogado uma única vez, **até o limite de 02 (dois) anos** conforme a CLT permite condicionado a critério da contratante.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo, conforme estabelecido no Anexo VIII (Cronograma Previsto) serão realizadas conforme a seguir:

Período/Horário: **A partir das 12:00 horas do dia 02 de Junho de 2022 até às 23:59h do dia 03 de Junho de 2022;**

Modalidade: **Não presencial, ou seja, a inscrição é exclusivamente através do e-mail eletrônico rh@funsau-na.ms.gov.br;**

A documentação deverá ser enviada em ARQUIVO ÚNICO no formato de documento portátil (PDF - Portable Document Format);

Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital;

Título do e-mail: NOME COMPLETO + CARGO QUE ESTÁ CONCORRENDO;

Não serão aceitos e-mails com complementos de documentos. Se necessário corrigir, envie tudo novamente junto com o que estava pendente no mesmo arquivo. Analisaremos apenas um e-mail por pessoa;

Caso o candidato envie mais de um e-mail, só será considerado para efeito de avaliação o último e-mail enviado.

3.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá escanear e enviar no endereço eletrônico os seguintes documentos:

a) **Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;**

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 1

b) **Curriculo,** apresentado na forma do modelo constante do Anexo III, devendo conter, necessariamente, as seguintes informações:

Escolaridade, cursos de capacitação que tenha concluído;

Qualificação profissional: nome dos eventos técnicos que participou, duração e período de realização dos últimos cinco anos;

Experiência profissional, descrevendo, sucintamente, tarefas básicas, empregador e período trabalhado.

c) **Ficha de Documentos e Avaliação (conforme Anexo IV);** devendo conter o preenchimento da quantidade e pontuação dos comprovantes de experiências profissionais e formações complementares;

d) **Documentação comprobatória das experiências profissionais e Formação Complementar (Títulos/Cursos),** conforme informado na Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV);

e) **Documento com foto (RG ou CNH) e CPF;**

f) **Carteira de Identidade Profissional;** quando o cargo pretendido conforme Anexo I for regulamentado por Conselho de Classe profissional;

g) **Diploma ou certificado de conclusão de curso,** conforme requisitos básicos constantes na tabela do cargo pretendido, no Anexo I;

h) **Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Fundamental para o cargo que exigem apenas estas etapas da educação básica;**

i) **Comprovante de Residência atual.**

3.3. **Os documentos deverão ser encaminhados em ARQUIVO ÚNICO no formato digital (PDF) para o e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br,** de maneira que a documentação escaneada fique clara e/ou nítida, facilitando a leitura.

3.4. **O e-mail enviado com as fichas e demais documentos, constitui como documento comprobatório de sua inscrição.** Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.5. A inscrição do candidato implica na aceitação das regras contidas neste Edital e na legislação pertinente, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer o cargo/função que pretende concorrer.

3.7. O candidato somente poderá inscrever-se para um único cargo/função, perdendo a inscrição para o cargo de menor remuneração que porventura se inscrever em duplicidade.

3.8. Não será admitida a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou outra forma não especificada neste Edital.

3.9. Os candidatos que não enviarem dentro do prazo estabelecido no item 3.1, o e-mail com os respectivos documentos exigidos no item 3.2, serão, automaticamente eliminados do certame.

3.10. **A FUNSAU-NA não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.**

3.11. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.12. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), Currículo (Anexo III) e Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV), serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não a preencher de forma completa, correta e legível.

3.13. O candidato fará declaração na Ficha de Inscrição que tem ciência e aceita, caso convocado, de entregar para a formalização da contratação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para exercer o cargo/função da admissão.

4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DOCUMENTAL

4.1. A análise da experiência profissional e formação complementar de cada candidato será feita conforme quadro de pontos já definido, constante no Anexo IV do Edital e será validada somente após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, enviados ao e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br.

4.2. Os candidatos cujos dados e informações constantes do currículo estiverem em desacordo com o requisito de escolaridade exigida para ocupar cargo/função de inscrição serão eliminados nesta etapa.

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 2



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

4.3. A comprovação das Experiências Profissionais específicas para cada emprego, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, será feita mediante encaminhamento dos seguintes documentos para o e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - ou declaração do empregador que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público;
- Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
- Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.
- As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.

4.4. Comprovação da Formação Complementar:

Para comprovação de Pós-Graduação lato ou stricto sensu, serão considerados:

- Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Certificado ou declaração de conclusão do curso.

Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- Certificado ou declaração de conclusão do curso com carga horária mínima especificada, conforme descrito no Anexo IV.

4.5. Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não serem considerados para análise.

4.6. A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESULTADO PRELIMINAR

5.1. A seleção dos candidatos ocorrerá por meio da análise curricular, conforme descrito no item 2.3, de caráter classificatório e eliminatório, mediante **comprovação documental** das informações prestadas na Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV) e demais documentos conforme item 3.2.

5.2. Será imediatamente eliminado do processo seletivo:

- O candidato ao cargo de **Assessor Jurídico** que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 3.2.

5.3. Não serão analisados documentos que não tenham sido informados na Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV).

5.4. Encerradas as inscrições, será divulgado o resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, por ordem de classificação decrescente da pontuação alcançada, no site www.funsau-na.ms.gov.br, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e no Mural do Hospital Regional de Nova Andradina.

5.5. Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FUNSAU-NA, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.6. No caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que tenha maior pontuação em experiência profissional comprovada na área em que estiver concorrendo e, persistindo, o de maior idade.

5.7. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FUNSAU-NA, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo VII, deste Edital.

6.2. A interposição de recursos contra a divulgação do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada no **prazo máximo de 24 horas** através do e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br, contados a partir do horário da divulgação do Resultado Preliminar.

6.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

6.4. Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

6.5. O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

6.6. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

6.7. O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

6.8. Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito ao presente Processo Seletivo Simplificado.

6.9. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

6.10. Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente.

6.11. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da FUNSAU-NA, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

7. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item 6, o Diretor Geral da Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA procederá à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Site www.funsau-na.ms.gov.br, no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e no Mural do Hospital Regional de Nova Andradina, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, conforme Anexo VIII (Cronograma Previsto).

7.3. É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificado através do site da FUNSAU-NA, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O candidato será convocado através de publicação no site www.funsau-na.ms.gov.br, no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina; bem como será afixado no Mural da Fundação, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos do presente Processo Seletivo.

8.2. O candidato aprovado poderá ser convocado pela direção conforme a necessidade. Em sendo convocado, o candidato deverá se apresentar de forma imediata, levando em consideração a emergência da contratação. No ato da convocação será informado a data, horário e o local que o candidato deverá comparecer munido dos documentos necessários para a contratação.

8.3. O candidato convocado para assumir o cargo pretendido que não comparecer no prazo estipulado na convocação, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. No contrato constará, obrigatoriamente:

- Cargo/função a ser desempenhado;
- Tempo de duração do contrato;
- Condições de renovação e de rescisão;
- Valor do salário e a remuneração complementar se forem o caso;
- Direitos assegurados ao contratado e as obrigações que estará submetido;
- Carga horária semanal e/ou mensal.

9.2. São requisitos para a contratação do candidato:

- Ter sido classificado no Processo Seletivo objeto deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
- e) Comprovar, mediante atestado médico, que goza de boa saúde física e mental;
- f) Estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- g) Não ocupar cargo ou função na Administração Pública municipal, estadual ou federal, exceto quando houver compatibilidade de horários e nos casos previstos no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

9.3. A contratação será pelo prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado uma única vez **por até 02 (dois) anos** nos termos da CLT, conforme critério do contratante caso persista os motivos da admissão. O contrato poderá ser rescindido caso houver candidato habilitado para o cargo/função (aprovados em concurso), ou por interesse da FUNSAU-NA.

9.4. A prorrogação acima apontada não obriga a contratante a prorrogar por 02 (dois) anos, mais sim fica limitada ao período apontado. A título de exemplo: *Cumpra o contrato por trinta dias e se persistir a necessidade, prorrogar-se por mais 30 ou 90 ou 120 dias conforme critério da administração, limitado a dois anos.*

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os candidatos convocados deverão apresentar para a contratação os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastro no PIS/PASEP	
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho - Nova Andradina-MS. 79750-000 Telefone/Fax (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br

Página 2

<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome, assinatura do médico e carimbo com o número do CRM.	
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo ficará instalada no Hospital Regional de Nova Andradina, localizado na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho - Nova Andradina.

11.2. As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado para atendimento às necessidades de recursos humanos para a execução dos trabalhos do Hospital Regional de Nova Andradina.

11.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição e do currículo.

11.4. A classificação formalizada para este Processo Seletivo Simplificado Complementar tem validade por seis meses, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

11.6. Havendo necessidade, a Comissão Organizadora do processo seletivo, poderá alterar suas etapas ou datas de realização, para tanto, divulgando a respectiva alteração com antecedência, no site www.fun-sau-na.ms.gov.br.

Nova Andradina/MS, 02 de Junho de 2.022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho - Nova Andradina-MS. 79750-000 Telefone/Fax (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

Cargo/Função:	Assessor Jurídico
Requisitos Básicos:	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Direito e Inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; • Ter experiência em áreas afins na administração pública, que deverá ser comprovado por termo ou declaração do ente público em papel timbrado com assinatura da autoridade responsável; • Não ter sido nos últimos cinco anos na forma da legislação vigente responsável por atos irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, sob pena de nulidade do contrato.
Vagas:	01
Carga Horária Semanal:	40 horas
Jornada:	8 horas diárias
Salário Base:	R\$ 5.099,01
Atribuições do Cargo:	
<p>Gerir o sistema de Controle Interno da FUNSAU-NA, objetivando resguardar seu patrimônio e, na aplicação dos recursos recebidos, zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública. Subsidiar a Diretoria Executiva na avaliação das atividades pertinentes: I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às diretorias e aos demais setores na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle; II - verificar a adoção de providências no que se refere às dívidas dentro dos limites de que trata a LRF; III - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão financeira, patrimonial e operacional da FUNSAU-NA; IV realizar auditorias sobre a gestão dos recursos, que estejam sob a responsabilidade da unidade; V - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por funcionários, na utilização de recursos, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; VI - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados; VII - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos; VIII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.</p> <p>No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, o sistema de Controle Interno, dentre outras atribuições que lhe foram conferidas, compete as seguintes funções: I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, programação semestral de auditoria financeira, patrimonial e operacional, enviando ao TCE os respectivos relatórios; II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; III - alertar formalmente a Diretoria Executiva para que instaura procedimento administrativo adequado sempre que tiver conhecimento de qualquer circunstância que ocasione danos à FUNSAU-NA.</p> <p>O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Quando da comunicação ao Tribunal, o responsável pelo Controle Interno informará as providências adotadas para: I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada; II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado à FUNSAU-NA; III - evitar ocorrências semelhantes. Quando da ocorrência de dano à FUNSAU-NA, deve-se observar as normas para instauração do procedimento administrativo.</p> <p>Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano à FUNSAU-NA deve o responsável pelo Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas ao Conselho Curador. O responsável pelo Controle Interno da FUNSAU-NA deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos semestrais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da Diretoria Executiva, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.</p>	

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsauna.ms.gov.br
Página 7

FICHA DE INSCRIÇÃO		PSS 08/2022	
CARGO/FUNÇÃO QUE SE INSCREVE:			
Nome do Candidato:			
Data de Nascimento:		Sexo:	Documento de Identidade:
Dia:	Mês:	Ano:	M F Número: Org. Exp.: UF:
CPF:		Telefone Celular:	
Endereço:			
Rua, Avenida,n., Apto.,Bloco			
Bairro:		CEP:	
Município:	UF:	Telefone Residencial:	
E-MAIL:			
<p>Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para a contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.</p> <p>Nova Andradina, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: right;">_____ ASSINATURA DO CANDIDATO</p>			

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsauna.ms.gov.br
Página 8



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



ANEXO III
MODELO DE CURRÍCULUM VITAE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

Nome:	
Endereço:	
Telefone e e-mail:	
Experiência (informar períodos, empregadores e cargos/funções):	
Formação Escolar (informar a instituição de ensino, ano da conclusão e demais cursos na área de habilitação):	
Cursos de capacitação:	

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

FICHA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO				PSS 08/2022	
Nome do Candidato:					
Número Documento de Identidade:				Org. Expedidor/UF:	
CPF:			Telefone:		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
COMPROVANTE	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
* Comprovante de vínculo empregatício em cargo/função a que concorre.	05 anos		12 pontos/ano	60	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		60	NÚMERO DE PONTOS:		
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR					
Ensino Superior					
COMPROVANTE / TÍTULO	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
* Doutorado reconhecido pelo MEC	01		15	15	
* Mestrado reconhecido pelo MEC	01		07	07	
* Pós-graduação (caso seja o requisito básico do cargo pretendido, este item será desconsiderado, não havendo pontuação)	01		05	05	
* Ensino superior (caso o requisito básico do cargo pretendido seja nível superior, este item será desconsiderado, não havendo pontuação)	01		03	03	
Cursos ou Treinamentos de Qualificação Profissional					
* Será considerado como comprovante de capacitação ou qualificação profissional, na área de atuação da função que concorre, os cursos/treinamento ou eventos de participação, realizados a partir de janeiro de 2017:					
COMPROVANTE / TÍTULO	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
* Com carga horária acima de 200 horas (na ausência da carga horária será considerado equivalente a duração igual ou superior a 60 dias)	01		05	05	
* Com carga horária entre 121 à 200 horas (na ausência da carga horária será considerado equivalente a duração mínima de 16 à 59 dias)	01		03	03	
* Com carga horária entre 40 à 120 horas (na ausência da carga horária será considerado equivalente a duração mínima de 06 à 15 dias)	01		02	02	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		40	NÚMERO DE PONTOS:		
NÚMERO TOTAL DE PONTOS:					



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, _____, _____
Nome Nacionalidade
_____, _____, portador(a) da carteira de
Estado civil Profissão
identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____
Nº RG, órg. Emissor e UF Nº CPF
residente à _____ Nº _____
Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____
_____, **DECLARO** para fins que:

- () Não possuo bens.
- () Posso os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade-UF Dia Mês Ano

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho - Nova Andradina-MS.: 79750-000 Telefone/Fax (67)-3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Página 11

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, _____, _____
Nome Nacionalidade
_____, _____, portador(a) da carteira de
Estado civil Profissão
identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____
Nº RG, órg. Emissor e UF Nº CPF
residente à _____ Nº _____
Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____
_____, **DECLARO** para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

- () Percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____ pertencente à estrutura do órgão _____.
- () **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA.
- () **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____ pertencente à estrutura do órgão _____, em jornada de _____ horas de trabalho, com carga horária de _____ horas semanais.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade-UF Dia Mês Ano

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho - Nova Andradina-MS.: 79750-000 Telefone/Fax (67)-3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Página 12



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



ANEXO VII
MODELO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

ANEXO VIII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

RECURSO

NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO:
CARGO/FUNÇÃO QUE ESTÁ CONCORRENDO:
CANDIDATO (Nome Completo)
DATA DO RECURSO:
RAZÕES DO RECURSO:
TELEFONES DE CONTATO:
E-MAIL:

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital de abertura das inscrições no site da FUNSAU-NA	02/06/2022
Início e término das inscrições para envio dos documentos comprobatórios de experiências de trabalho, títulos, cursos e demais documentos conforme item 3.2, para o e-mail rh@funsau-na.ms.gov.br	A partir das 12:00hs do dia 02 de junho de 2022 Até às 23hs e 59 min. do dia 03 de junho de 2022
Publicação do resultado PRELIMINAR	06/06/2022, às 16:00 horas
Prazo para interposição de recursos	A partir das 16:00 horas do dia 06/06/2022 até às 16:00 horas do dia 07/06/2022
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	08/06/2022

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.funsau-na.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CONVOCAÇÃO PSS 07-2022
EDITAL FUNSAU-NA nº. 04

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, **deverão comparecer conforme cronograma no anexo I**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 10.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para contratação na forma do item 9 (nove) do **edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2022**. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente. Nova Andradina/MS, 01 de Junho de 2.022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

ANEXO I DO EDITAL Nº 04
PSS Nº 07/2022

CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 02/06/2022 (quinta-feira).
Horário: Das 07:00 às 09:00hs.
Local para comparecimento: No Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.
Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.
Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH.

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)
FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO(A)

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANA LUCIA ROSENBAUM	1º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br
Página 1



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)

<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original): <ul style="list-style-type: none"> o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; 	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br
Página 2





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2022

CONTRATO: 030/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: CARDIOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO nº: 025/2022

VALOR: R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos de cardiologia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (30/05/2022 à 30/05/2023).

DATA: 30/05/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

CARDIOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratada

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 92/2022 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 92/2022 Data do Processo: 02/06/2022 Folha: 1/1
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 92/2022
- b) Licitação Nr.: 92/2022-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 02/06/2022
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ANESTESIA PARA ATENDER AO SETOR DO CENTRO CIRÚRGICO EM CARATER EMERGENCIAL, NO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001160 - GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	0,0000	39.000,00
	1		39.000,00

Nova Andradina, 2 de Junho de 2022.

NORBERTO FABRI JUNIOR DIRETOR GERAL